



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 230, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar n° 220 de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Os §§ 1º e 4º, do art. 58, da Lei Complementar n° 220, de 25 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

§1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 01 (um) ponto a cada 01 (um) ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem, nos seguintes termos:

- I - 2026: 89 pontos, se mulher, e 99 se homem;
- II - 2027: 90 pontos, se mulher, e 100 se homem;
- III - 2028: 91 pontos, se mulher, e 101 se homem;
- IV - 2029: 92 pontos, se mulher, e 102 se homem;
- V - 2030: 93 pontos, se mulher, e 103 se homem;
- VI - 2031: 94 pontos, se mulher, e 104 se homem;
- VII - 2032: 95 pontos, se mulher, e 105 se homem;

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROTOCOLO

Em, 05/05/2025

Secretaria

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

- VIII - 2033: 96 pontos, se mulher;
- IX - 2034: 97 pontos, se mulher;
- X - 2035: 98 pontos, se mulher;
- XI - 2036: 99 pontos, se mulher;
- XII - 2037: 100 pontos, se mulher.

(...)

§4º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para os servidores a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, de 01 (um) ponto a cada 01 (um) ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem, nos seguintes termos:

- I - 2026: 84 pontos, se mulher, e 94 se homem;
- II - 2027: 85 pontos, se mulher, e 95 se homem;
- III - 2028: 86 pontos, se mulher, e 96 se homem;
- IV - 2029: 87 pontos, se mulher, e 97 se homem;
- V - 2030: 88 pontos, se mulher, e 98 se homem;
- VI - 2031: 89 pontos, se mulher, e 99 se homem;
- VII - 2032: 90 pontos, se mulher, e 100 se homem;
- VIII - 2033: 91 pontos, se mulher;
- IX - 2034: 92 pontos, se mulher."

Art.2º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de maio de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal